PARECER Nº 057/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 059/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.418, de 18/11/1988, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis."

Em resumo, o projeto propõe alterar e incluir disposições da Lei Municipal nº 2.418/88, que dispõe sobre os parâmetros de uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis, de modo específico promover a inclusão do art. 26-A, e do item 04.09 ao Anexo IV (Glossário), bem como alterar a redação do item 04.01 do Anexo IV (Glossário).

Em sua justificativa o proponente sustenta que a " proposição de lei altera dispositivos necessários para avaliação quando da emissão de alvará de licença para localização e funcionamento, conforme Lei 2.418 de 18 de novembro de 1988, que se refere ao Uso e Ocupação de Solo no Município de Divinópolis. O atual texto da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Divinópolis apresenta divergências quanto a interpretação da área computada para cada atividade, quando da emissão dos alvarás de localização e funcionamento. Após a análise técnica dos setores competentes da Prefeitura, foi necessário reavaliar as descrições do Glossário que compõe referida norma e incluir dispositivo específico,com a finalidade de deixar claro o que realmente deve ser avaliado para a emissão desta licença. O texto vigente carrega a necessidade de se considerar toda a área do edifício para a liberação de determinada atividade. Entretanto, o real objetivo da norma é controlar os usos e os locais passíveis de instalação destes empreendimentos, de forma que o estabelecimento não comprometa o funcionamento da infraestrutura urbana local e/ou gere impactos negativos para a vizinhança local. Após a avaliação destas características, nota-se do texto da Lei 2.418/1988 que a real área tratada nos artigos 22, 23 e 24se refere somente ao espaço utilizado pelo empreendimento que pretende se instalar no local, e não à

área total da edificação, já que o impacto deste estabelecimento no espaço urbano está principalmente atrelado à área que ele ocupa, e não à somatória de toda a área construída do edifício. Assim, é necessário que se realize este ajuste na legislação para que os trâmites de emissão dos alvarás de localização e funcionamento no município não sejam prejudicados e para que fique claro aos setores competentes o que realmente deve ser computado quando da liberação destas licenças, contemplando a desburocratização pontual".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b" e "g", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Em virtude da manifestação contrária da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, e da superveniência de nova lei regulamentando a questão dos parâmetros de uso e ocupação do solo, as razões encetadas no projeto de lei apresentado não são capazes de demonstrar satisfação ao interesse público, não mostrando-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 059/2021.

Divinópolis, 29 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROGER ALISSON VIEGAS BARBOSA
CPF 07567842637 DATA 30/01/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ASSINADO DIGITALMENTE
HILTON DE AGUIAR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Roger Viegas

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 059/2021